



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 641/2025

Guarabira, 06 de novembro de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 45, da Lei Municipal nº 2.154/2024, o disposto na Portaria GAPRE nº 559, de 22 de novembro de 2024, no Edital de Seleção 03/2024 e sua homologação, tendo em vista a reavaliação de números de alunos das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º A servidora **Ires Simões Pereira**, Matrícula 0021208, designada para desempenhar a função gratificada de Gestor Escolar, através da Portaria GAPRE 204/2025, do Centro de Educação Infantil Luzia Paulino Batista, passa a partir da presente data, a ser inserida no símbolo gratificado GE-I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólito de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 642/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 45, da Lei Municipal nº 2.154/2024, o disposto na Portaria GAPRE nº 559, de 22 de novembro de 2024, no Edital de Seleção 03/2024 e sua homologação, tendo em vista a reavaliação de números de alunos das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º A servidora **Patrícia Moreira de Azevedo Farias**, Matrícula 0021824, designada para desempenhar a função gratificada de Gestor Escolar, através da Portaria GAPRE 208/2025, do Centro de Referência em Educação Infantil (CREI) Maria do Carmo Torres Toscano, passa a partir da presente data, a ser inserida no símbolo gratificado GE-II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 06 de novembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólito de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 643/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 45, da Lei Municipal nº 2.154/2024, o disposto na Portaria GAPRE nº 559, de 22 de novembro de 2024, no Edital de Seleção 03/2024 e sua homologação, tendo em vista a reavaliação de números de alunos das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º A servidora **Rosemery Firmino Carlos**, Matrícula 0021485, designada para desempenhar a função gratificada de Gestor Escolar, através da Portaria GAPRE 205/2025, do Centro de Educação Infantil Eusa Belarmino de Souza, passa a partir da presente data, a ser inserida no símbolo gratificado GE-II.

Art. 2º A servidora **Amanda Cecília Sales**, Matrícula 0022053, designada para desempenhar a função gratificada de Gestor Escolar Adjunto, através da Portaria GAPRE 205/2025, do Centro de Educação Infantil Eusa Belarmino de Souza, passa a partir da presente data, a ser inserida no símbolo gratificado GEA-II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 06 de novembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólito de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

ATOS DO IAPM



PORTARIA Nº 062/2025 – IAPM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2042/2023, e de acordo com o processo administrativo nº IAPM 034/2025, datado de 06.10.2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** a **TERESINHA FELIX DO NASCIMENTO**, tendo como instituidor o servidor inativo deste Município **JOÃO MOURA DO NASCIMENTO**, conforme o disposto nos Arts. 9º, I, 27, caput, e Art. 28, §3º e §5º, todos da Lei 2.042/2023, bem como dos Arts. 40, §7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) e Art. 23, caput, da EC 103/2019.

Art. 2º - O benefício será implantado a partir da data de publicação desta portaria, com efeitos retroativos a 09/09/2025.

Guarabira/PB, 05 de Novembro de 2025.

ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO
PRESIDENTE





PORTARIA Nº 063/2025 – IAPM

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2042/2023, e de acordo com o processo administrativo de nº IAPM 010/2025 datado de 01/08/2025.

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS** a servidora **ROSÂNEA DE ARAÚJO SILVA**, no cargo de Professora de N/Médio – Categoria – GMAG-101 – Classe E – Nível VI, sob a matrícula nº 21545, lotado na Secretaria de Educação, conforme o Art. 101-E, II, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 17/2020) c/c Art. 20, I, II, III e IV, §1º e §2º, I, da EC 103/19.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2025.

Guarabira/PB, 05 de Novembro de 2025.

ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO
PRESIDENTE

Avenida Juscelino Kubitschek, 620 - Juá - Guarabira - Paraíba - CEP: 58200-000
Fone: (83) 3205-1300 - iapmgb@gmail.com
CNPJ: 04.887.257/0001-68

Assinado por 1 pessoa: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/validacao/2323-3078-0054> e informe o código: C647-2323-3078-0054

D



PORTARIA Nº 064/2025 – IAPM

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2042/2023, e de acordo com o processo administrativo nº IAPM 032/2025, datado de 03.10.2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** a **JOÃO PEREIRA GOMES**, tendo como instituidora a servidora inativa deste Município **ALZIRA SILVA GOMES**, conforme o disposto nos Arts. 9º, I, 27, caput, e Art. 28, §3º e §5º, todos da Lei 2.042/2023, bem como dos Art.40, §7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) e Art.23, caput, da EC 103/2019.

Art. 2º - O benefício será implantado a partir da data de publicação desta portaria, com efeitos retroativos a 03/10/2025.

Guarabira/PB, 05 de Novembro de 2025.

ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO
PRESIDENTE

Avenida Juscelino Kubitschek, 620 - Juá - Guarabira - Paraíba - CEP: 58200-000
Fone: (83) 3502-1300 - iapmgb@gmail.com
CNPJ: 04.887.257/0001-68

Assinado por 1 pessoa: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/validacao/540-FDEE-C288-F30C> e informe o código: F540-FDEE-C288-F30C

D

ATOS DO CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarabira - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.954, de 13 de janeiro de 2022, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025, resolve dispor sobre a criação e implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da

educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, resolve:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 01 representantes da política de saúde, 01 da política de educação, 01 da política de assistência social, 01 representantes do CMDCA e 01 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 4º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última quinta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice - coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

Assinado por 1 pessoa: WANDERSON ROGERIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/validacao/8801-2713-5EEB-AEAA> e informe o código: 8801-2713-5EEB-AEAA

D

Assinado por 1 pessoa: WANDERSON ROGERIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.pb.gov.br/validacao/8801-2713-5EEB-AEAA> e informe o código: 8801-2713-5EEB-AEAA

D



II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 8º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 9º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 10º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Guarabira - PB, 06 de novembro de 2025.

Wanderson Rogerio dos Santos
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: WANDERSON ROGERIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/BDI-2713-SEEB-AFAA> e informe o código BDI-2713-SEEB-AFAA



Assinado por 1 pessoa: WANDERSON ROGERIO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/BDI-2713-SEEB-AFAA> e informe o código BDI-2713-SEEB-AFAA

